

LEI Nº 3.272 de 03 de maio de 2016.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.228 de 19/11/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Márcio de Abreu Oliveira, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 20 da Lei Municipal nº 3.228/2015 que compõem a Estrutura Administrativa do PREVSUL, além dos cargos já previstos pela Lei acima citada, o cargo abaixo discriminado:

Cargo ou Função	Quantidade	Provedimento	Lotação	Símbolo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Em Comissão	PRE	CC6

Art. 2º Fica incluído no Anexo IV – Atribuições Sintéticas dos Cargos em provedimento em Comissão as atribuições do cargo previsto no art. 1º:

12 – Auxiliar de Serviços Gerais:

Atribuições típicas:

- a) quando no exercício de tarefas de copa e cozinha: preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor;
- b) lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas;
- c) lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas; manter limpo os utensílios de copa e cozinha;
- d) auxiliar em barracas, stands ou em festividades e eventos promovidos pelo Instituto a servir produtos e a efetuar a limpeza dos materiais utilizados;
- e) auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; auxiliar o recebimento e estocagem de material e solicitando à chefia sua reposição;

Quando no exercício de tarefas de limpeza:

- a) percorrer as dependências do Instituto, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- b) limpar e arrumar as dependências e instalações a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- c) realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos próprios as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade do Instituto ou conforme normas e determinação superior;

- d) esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário tanto por dentro como por fora, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios;
- e) aplicar cera e lustrar chão e móveis;
- f) conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;
- g) Limpar e higienizar as vidraças, frascos, garrafas e similares;
- h) recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando de acordo com as determinações; coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas em local próprio do Instituto, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior;
- i) verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição; executar serviços de lavagem, secagem e passar as roupas operando.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 03 de maio de 2016.

MÁRCIO DE ABREU OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL